

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

EDITAL 19 / 2021

PARTICIPAÇÃO AMPLA

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

Protocolo: SETEC.2021.00000388-17
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e

manutenção dos cemitérios municipais, conforme termo de referência (Anexo I) da SETEC -

Serviços Técnicos Gerais.

Recebimento das Propostas de Preços, da Documentação de Habilitação e Sessão Pública do Pregão:

Dia 04/10/2021 às 10:00 h Auditório da SETEC - Serviços Técnicos Gerais Praça Voluntários de 32 s/n Bairro Ponte Preta CEP 13.041-900 – Campinas/SP.

<u>ÍNDICE</u>

- 1. Preâmbulo
- 2. Objeto
- 3. Vigência do Contrato
- 4. Condições e restrições de participação
- 5. Caderno de Licitações
- 6. Informações
- 7. Impugnações ao edital
- 8. Credenciamento
- 9. Proposta de Preços Envelope nº 1
- 10. Habilitação Envelope nº 2
- 11. Sessão Pública de Abertura do Pregão
- 12. Recursos
- 13. Assinatura do Contrato
- Das Penalidades
- 15. Da Rescisão
- 16. Da Revisão de Preços
- 17. Disposições Finais



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II (a)Modelo de Proposta / (b)Declaração de Elaboração Independente de Proposta e

Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo III Minuta de Contrato

Anexo IV Folha de dados para elaboração do Contrato;

Anexo V Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e Termo de

Credenciamento.

Anexo VI Modelo Referencial de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII Modelo de Declaração a que se refere o Art. 4°, da IN 1.234 de 11.01.2012

(Simples Nacional)

Anexo IX Modelo de Declaração do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo X Termo de Ciência e Notificação Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Anexo XI Modelo de Atestado de Visita Técnica

1. PREÂMBULO:

- 1.1. A **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Pública Municipal com sede nesta cidade de Campinas/SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de **menor preço global**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de **limpeza**, **conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, para atendimento das necessidades das SETEC (Serviços Técnicos Gerais), conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do presente Edital.
- 1.2. A **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA** do certame terá início às **10:00 horas do dia 04 de Outubro de 2021** e será realizada no Auditório da SETEC, localizada na Praça Voluntarios de 32 S/N., Bairro Ponte Preta Campinas/SP e será dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio
- 1.3. Os documentos referentes ao **credenciamento**, a **declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** deverão ser entregues diretamente ao(à) Pregoeiro(a) no momento de abertura da sessão.
- 1.4. A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como pelas normas deste edital e de seus anexos.

<u>SETEC – Serviços Técnicos Gerais</u>

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

1.5. AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A SETEC APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO O DISPOSTO NA LEI FEREDAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº8.666/93, BEM COMO O PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE O ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 14.218/03.

2. OBJETO:

- **2.1.** Este edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços de **limpeza**, **conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, para atendimento das necessidades das SETEC (Serviços Técnicos Gerais), conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do presente Edital., as quais deverão ser <u>rigorosamente</u> obedecidas.
- **2.2.** No **Anexo I Termo de Referência** e na minuta de Contrato **(Anexo III)** estão fixadas as condições para a contratação.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **3.1.** A vigência do contrato a ser firmado com a **Proponente Vencedora** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, conforme Minuta constante do **Anexo III**, de acordo com a legislação vigente, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações
- 3.2. O valor máximo anual autorizado para a contratação é de R\$ 2.036.320,00 (dois milhões trinta e seis mil trezentos e vinte reais), orçado por meio de pesquisas de preços no mercado, devidamente juntadas ao protocolo em referência, o qual onerará os recursos orçamentários das rubricas 04 23 692 2018 4109 33.90.39, 05 23 692 2018 4109 33.90.39 e 06 23 692 2018 4109 33.90.39, suplementadas se necessário.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão:
- 4.2. as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.
- 4.3. As empresas participantes deverão ter logística/estrutura para perfeita execução do(s) serviços(s) no município de Campinas.
- 4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas, quando:
- 4.4.1. Direta ou indiretamente, tenham dirigentes pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Campinas e suas Autarquias;
 - 4.4.2. estiverem, na data fixada para abertura da sessão pública:

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) Cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- d) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas.
- e) sob processo de concordata, recuperação judicial ou falência; Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação, desde que apresente Plano de Recuperação Homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico financeira;
 - 4.4.3. Empresas com falência decretada ou concordatária;
 - 4.4.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.5. Para comprovação das situações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 4.4.2, o Pregoeiro, poderá efetuar consulta via internet, através de link na página institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados, onde consta a relação de órgãos ou entidades que estão proibidos de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições do poder público do Estado ou municípios até regularizarem suas pendências perante o TCE/SP.
 - 4.5.1. Nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº17.437 de 18/11/2011 é vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.
- **4.6.** A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar nº 147/14, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

5. CADERNO DE LICITAÇÃO:

- **5.1.** O Caderno de Licitação composto de Edital e Anexos poderá ser consultado na SETEC, no endereço constante do preâmbulo, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame; poderá ser obtido na extensão "PDF" (Edital e Anexos), solicitando através do e-mail colsetec@setec.sp.gov.br, ou adquirido ao preço de R\$5,00 (cinco) reais em mídia (CD) no formato PDF.
 - **5.1.1.** Toda informação adicional deste certame, assim como o edital, será divulgada conforme exigência em Lei; e ainda, comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão **disponíveis para consulta e download**, durante o período de publicidade da licitação, no endereço www.setec.sp.gov.br ("Transparência" e em seguida em "Licitações"), ficando as licitantes interessadas, responsáveis pela verificação.

6. INFORMAÇÕES:

6.1 As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), formuladas por escrito, identificando claramente esta licitação e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 09h00min às 16h30min, ou enviada através do e-mail <u>colsetec@setec.sp.gov.br</u> devendo ser digitalizada com assinatura do representante legal, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das propostas.

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

6.1.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente formal, através dos números (19) 3734-6138 – da COLSETEC - Comissão de Licitações da SETEC..

7. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- **7.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à SETEC, quem não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- **7.1.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante a SETEC no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- **7.1.2.** A petição deverá ser dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- **7.1.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **7.1.4.** A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de mera informação.
- **7.1.5.** Admitem-se os pedidos de impugnação, formulados por escrito, identificando claramente esta licitação e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 09h00min às 16h30min, ou enviados através do e-mail colsetec@setec.sp.gov.br devendo ser digitalizada com assinatura do representante legal, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das propostas.
 - **7.1.6.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

8. CREDENCIAMENTO:

- **8.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as **Proponentes** deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar de todos os atos deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- **8.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) **Tratando-se de representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- b) **Tratando-se de procurador**, a procuração, por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **8.3.** No ato do credenciamento a licitante deverá ainda, apresentar a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo V**.
- **8.4.** Os documentos para o credenciamento e a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo V**, deverão ser entregues juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **fora dos envelopes** n° 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e n° 02 "HABILITAÇÃO".
- 8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo do **Anexo VII** e apresentada **fora dos envelopes** n° 1 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 2 "HABILITAÇÃO".
- **8.6.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da **Proponente**. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela **Proponente** durante a etapa de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **8.7.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- **8.8.** Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos pela equipe deste Pregão para oportuna juntada aos autos do respectivo processo.
- **8.9.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo se houver autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).
- **8.10**. Quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação), o representante estará autorizado a abri-lo e retirá la, lacrando-o em seguida.
- **8.11**. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa. Referido credenciado poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

9. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1:

- **9.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada, dentro de envelope, preferencialmente opaco, devidamente lacrado e identificado, em 01 (uma) via, preferencialmente, conforme modelo referencial do **Anexo II** (podendo ser inclusive utilizado esse modelo, devidamente preenchido, como proposta), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, na última folha, por seu representante legal/procurador, devendo conter:
 - **9.1.1.** Nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ, seu endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, bem como o nome, números de RG e CPF, e ainda, cargo de seu representante legal ou procurador;
 - **9.1.2.** Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, número da agência e cidade;

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- **9.1.3.** Cotação do preço, expressa em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 9.1.3.1. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso e/ou divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário.
 - **9.1.3.2.** Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.
 - **9.1.3.3.** Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
- **9.1.4.** Declaração expressa, sob as penas da lei de que:
 - **9.1.4.1.** Por ser de seu conhecimento, a licitante atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 11.447/94, nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o ajuste correspondente.
 - **9.1.4.2.** O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.
 - **9.1.4.3.** O fornecimento atenderá integralmente as especificações do objeto, descritas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.
- 9.1.5. Validade da proposta que não poderá ter prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.
- **9.2.** A Proponente poderá anexar à sua proposta a "folha de dados" para elaboração do Contrato, devidamente preenchida conforme o **Anexo IV** deste Edital.
- **9.3.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - **9.3.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
 - **9.3.2.** Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado (passível de saneamento, caso o representante esteja presente);
 - **9.3.3.** Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento:
- **9.4.** Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante do **Anexo II**, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.
- **9.5.** Havendo propostas com valores considerados inexequíveis, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.
- 9.6. Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- 9.7. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 9.8. basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
- 9.9. deixarem de responder às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo Estabelecido
- 9.10. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis pela SETEC, constantes do processo administrativo.
- 9.11 Caso eventualmente ocorra a abertura do ENVELOPE ".2" HABILITAÇÃO antes do ENVELOPE "1" PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

10. HABILITAÇÃO – Envelope nº 2:

10.1. No envelope **N° 2 "HABILITAÇÃO"** deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e se possível com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a:

10.1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **10.1.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- **10.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012:
- **10.1.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas:
- **10.1.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **10.1.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **10.1.1.6.** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

10.1.2 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISITA TÉCNICA:

10.1.2.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto do lote que está arrematando;

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- 10.1.2.1.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada da seguinte forma:
- a) Qualificação Técnica- (empresa): Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares às do objeto da presente licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Qualificação Técnica A licitante deverá ter em seu quadro técnico, profissionais para execução do objeto; engenheiro civil, elétrico e também um técnico de segurança do trabalho, que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro da empresa licitante.
- b.1) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) acima referido(s) poderá ser feita através de cópia do contrato social, registro na Carteira Profissional do Empregado ou contrato de trabalho, onde conste a qualificação e o Registro do Empregado, ou de contrato com profissional autônomo que preencha os requisitos no Item B e se responsabilize tecnicamente pela execução do eventual contrato.
- b.2) Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.
- b.3) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, conforme indicado no Item B acima, deverá(ão) participar das obras e serviços, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SETEC- Serviços Técnicos Gerais. "
- 10.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário, endereço do emitente e vigência do contrato.
 - 10.1.2.2.1.. Os serviços a serem executados deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da CONTRATADA, com nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, arquitetura) com registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronnomia CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.
- 10.1.2.3. A proponente **poderá** apresentar "Atestado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo XI.
- 10.1.2.4. A visita técnica (facultativa) tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 10.1.2.5. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (**Marcio.monteiro@setec.sp.gov.br**) ou pelo telefone (19) 3734-6177/6178 com o Sr. Márcio Roberto Monteiro e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.
- 10.1.2.6. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 10.1.2.7. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- 10.1.2.8. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.
- 10.1.2.9. Se a empresa enviar representante que não seja sócio gerente ou diretor, a Visita Técnica deverá ser realizada por responsável munido obrigatoriamente de credenciamento/procuração, constando poderes para efetuá-la, devendo estar com firma reconhecida do emitente responsável, sob pena de não aceitação.
- 10.1.2.10 Caso o interessado não queira realizar a visita, **deverá apresentar**, **em substituição ao Atestado de Visita**, Declaração formal assinada pelo Responsável Técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades enerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços a serem realizados, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10.1.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista com registro profissional regular no CRC.
- b.1) Em se tratando de Sociedades Anônimas ou por Ações poderá ser apresentada a **publicação do balanço completo** no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia.
- b.2) A apresentação do protocolo (recibo de entrega de livro digital) do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) juntamente com as páginas das demonstrações contábeis extraídas do referido sistema (termo de abertura, termo de encerramento, balanço e demonstração do resultado do exercício) atende a exigência do item b.

<u>SETEC – Serviços Técnicos Gerais</u>

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- b.3) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários (encerrados fora do exercício social da empresa).
- b.4) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Cooperativas (COOP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista com registro profissional regular no CRC.
- b.5) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- b.6) Comprovação de boa situação financeira da licitante, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,00 (≥ a um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 LC = Ativo Circulante

 Passivo Circulante

 SG = Ativo Total

 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b.7) As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices previstos acima (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou

PREFEITURA MUNICIPAL

DE CAMPINAS

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

10.1.4. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **10.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
 - **10.1.4.1.1.** O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ , deverá ser compatível com o objeto deste certame
- **10.1.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **10.1.4.3.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 10.1.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.1.4.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **10.1.4.6.** Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, consistente na certidão relativa ao ICMS, do domicílio ou da sede da Licitante.
- **10.1.4.7.** Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da Licitante:
- **10.1.4.8.** A licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.
- **10.1.4.9.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.
 - **10.1.4.9.1.** A licitante habilitada nas condições do item **10.1.4.9.** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.1.5. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

10.1.5.1. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo IX**.

- **10.2.** Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o §2º do art.32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- **10.4.** Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo a presente licitação.
- **10.5.** Os documentos referidos no item **10.1.1** poderão ser **suprimidos** se já apresentados por ocasião do credenciamento.
- **10.6.** As certidões de regularidade cujas autenticidades dependem de comprovação pela internet serão, durante a sessão da licitação, consultadas nos respectivos sítios eletrônicos.
- 10.7. Durante a sessão, complementarmente à análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanção administrativa, por meio de consultas nos endereços eletrônicos abaixo indicados:

Prefeitura Municipal de Campinas:

http://campinas.sp.gov.br/licitacoes/sancoes_administrativas/

Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados

Relação de inidôneos (consulta consolidada) do Tribunal de Contas da União: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

10.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

- 11.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital será realizada sessão pública para abertura dos envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "HABILITAÇÃO".
- **11.2.** Aberta a sessão, será realizada a identificação dos proponentes, com o respectivo credenciamento de seus representantes por um dos meios descritos no item 8 deste Edital, devendo-se nesta ocasião, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - **11.2.1.** No ato do credenciamento a licitante deverá ainda apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo V**.
 - 11.2.2. A Proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

inabilitada e estará sujeita às penalidades estabelecidas pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, após regular processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

- **11.2.3.** Após a abertura do primeiro envelope, estará encerrado o credenciamento e não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.
- **11.3.** A equipe de Pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, os quais deverão estar em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho.
- 11.4. Em seguida identificará a proposta de menor preço global cujo conteúdo atenda as especificações do edital.
- **11.5.** As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **menor preço** serão classificadas em ordem crescente.
- **11.6.** O conteúdo das propostas indicadas no item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.
- **11.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 11.4. e 11.5., serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **11.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo **preço global** serão convidados a participar dos lances verbais.
- **11.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **menor preço global.**
 - **11.9.1.** Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
 - **11.9.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as **reduções mínimas**, conforme especificadas abaixo:
 - a) Redução mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - **11.9.3.** O prazo para formulação de lances verbais será de 05 (cinco) minutos
 - **11.9.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- **11.10.** O (A) Pregoeiro(a) convidará individualmente as Proponentes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço global** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **11.11.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), as Proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
 - **11.11.1.** O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
 - **11.11.2.** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- **11.13.** Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre as três propostas escritas de menor preço por lote e o valor estimado para a licitação.
 - **11.13.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- **11.14.** Quando comparecer um único Proponente ou houver uma única proposta válida, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- **11.15.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
 - 11.15.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as MEs e EPPs será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
 - 11.15.2. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.
- **11.16.** Considerada aceitável a proposta de **menor preço global** e obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o Envelope nº 2 "HABILITAÇÃO" de seu detentor, para confirmação das suas condições habilitatórias.
 - **11.16.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho.
- **11.17.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor na ordem de classificação.
- **11.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos do Edital, caso em que será declarado vencedor.
- **11.19.** Nas situações previstas nos itens 11.14, 11.15, 11.17 e 11.18, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **11.21.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão **de julgamento do envelope 2**, com registro em ata da síntese das suas razões.
 - 11.21.1. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
 - **11.21.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - **11.21.3.** A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão importará a decadência ao direito de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE CAMPINAS

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- 11.22. Tendo sido declarado vencedor a licitante arrematante, deverá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, a planilha com os valores ajustados aos valores finais ofertados na fase de lances/negociação da licitação,(conforme subitem 11.29.)
- **11.23.** Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, exceto quando da necessidade de apresentação de amostras o(a) Pregoeiro(a) lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.
- **11.24.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.
- **11.25.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas Proponentes ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), sendo exibidos às Proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **11.26.** O prazo para formulação de lances verbais e o valor entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública.
- 11.27. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a adjudicatária.
- **11.28.** Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- **11.29.** A Proponente vencedora da licitação terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de que trata o subitem 1.2 deste Edital ou da data em que for conhecido o nome do licitante vencedor, para apresentar nova Planilha de Preços com os valores ajustados aos valores finais ofertados na fase de lances/negociação da licitação. Na nova planilha deverão ser apresentados os novos valores unitários e totais, de modo que o desconto ofertado esteja contemplado.
- **11.30.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Campinas.

12. RECURSOS:

- **12.1.** Declarada a vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo das recorrentes, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos do processo administrativo.
 - **12.1.1.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, das 09h00min às 16h30min ou ainda, poderão ser enviadas para o e-mail colsetec@setec.sp.gov.br devendo ser digitalizada com assinatura do representante legal com poderes para tal.

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

13. ASSINATURA DO CONTRATO E FORNECIMENTO:

- **13.1.** O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme especificações constantes no presente Edital e seus anexos, no prazo estipulado e observando o seguinte:
- **13.1.1.** A SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS convocará a vencedora para, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o Contrato Anexo III.
- **13.1.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SETEC, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato e a eventual contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e legislação.
- **13.1.3.** No ato da assinatura do contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e Notificação (**Anexo X**).
- **13.1.4.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pela primeira colocada.
- **13.1.5.** Como condição para atender eventuais pedidos de compras, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **13.1.6.** A SETEC poderá realizar pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados pela contratada. Verificando a necessidade de revisar o preço, em decorrência de eventual alteração dos praticados no mercado, caberá à SETEC convocar a contratada para negociar o novo valor.

14. DAS PENALIDADES:

- **14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **14.1.2** não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **14.1.3** apresentar documentação falsa;
 - **14.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6 não mantiver a proposta;
 - **14.1.7** cometer fraude fiscal;
 - **14.1.8** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.9 fraudar na execução do contrato;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- **14.1.10** comportar-se de modo inidôneo;
- **14.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **14.2.** No caso de ocorrência de qualquer infração administrativa prevista, a licitante/adjudicatária se sujeitará ao pagamento da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, bem como à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até cinco anos, conforme artigo 7º da Lei nº.10.520, de 17 de Julho de 2002.
- **14.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **14.3.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **14.3.2**.- multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **14.3.3** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **14.3.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **14.3.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
 - **14.3.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - **14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - **14.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **14.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- **14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.7.** Para a execução da do contrato, é vedado à SETEC e ao Fornecedor e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:
 - **14.7.1.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - **14.7.2** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - **14.7.3** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
 - **14.7.4** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 14.7.5. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou
 - **14.7.6** de qualquer maneira fraudar a licitação, a ata ou o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.
 - **14.7.7.** A prática, pela contratada, de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), implicará, com base no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicação das seguintes sanções:
 - **14.7.7.1** multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
 - 14.7.7.2 publicação extraordinária da decisão condenatória.

15. DA RESCISÃO:

- **15.1.** O contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- **15.2.** A SETEC poderá rescindir de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- **15.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- **15.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela SETEC;
- **15.2.3.** Interrupção do fornecimento dos materiais/serviços por exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela SETEC;
- **15.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência da contratada ou insolvência civil;
- **15.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, dos objetos desta licitação, sem prévia e expressa autorização da SETEC;
- **15.2.6.** Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- **15.2.7.** Preços registrados superiores aos praticados pelo mercado.

16. REVISÃO DE PREÇOS:

- **16.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da SETEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- **16.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **16.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido
- **16.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- **16.5.** Fica facultado a SETEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.
- **16.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da SETEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da SETEC.
 - **16.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
 - **16.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- 17.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 17.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - 17.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 17.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 17.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.
- 17.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 17.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 17.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
 - 17.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
 - 17.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 17.4.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 17.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.
- 17.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 17.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.
- 17.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **18.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) em conjunto com a Equipe de Apoio da SETEC.
- **18.2.** As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.3.** A SETEC reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação e desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo o disposto nos arts. 48 e 49 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Também não representará motivo para que as empresas participantes pleiteiem indenização, a anulação do presente certame, no caso de constatação de vício insanável.
- **18.4.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **18.5.** As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- **18.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- **18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas desde que sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.
- **18.8.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Compromisso de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.9.** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 90 (noventa) dias, e, se não retirados, após este prazo, serão encaminhados para destruição.
- **18.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do TERMO CONTRATUAL em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- **18.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SETEC.
- **18.12**. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviados por via postal ou entregues após o horário estabelecido
- **18.13.** Fica eleito o foro de Campinas-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou Compromisso de Fornecimento dela decorrente.

Campinas, 20 de setembro de 2021	
	André Assad Mello
	Presidente da SETEC

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 A morte é um fato natural, impossível de se prever, fato esse que sempre causa comoção familiar, acarreta a despedida do ente querido, culminando com seu sepultamento. Nos cemitérios municipais são realizados em média 400 a 600 sepultamentos por mês, o que exige do Poder Público uma ação imediata, de tal forma que se torna imprescindível a prestação de serviços para atendimento dessa demanda.

Considerando a efetiva necessidade de dar continuidade ao serviço e o caráter sanitário e humanístico, a SETEC edita o presente termo de referencia para contratação de empresa, que executará serviços vinculados aos cemitérios municipais.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- **2.1.** Objeto do presente termo de referencia é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **limpeza**, **conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, conforme termo de referência da SETEC Serviços Técnicos Gerais. Os serviços atenderão as demandas da **CONTRATANTE** durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal e suprirá as demandas existentes de acordo com o que forem requisitadas, utilizando-se dos recursos financeiros de forma adequada.
- **2.1.1** Os serviços a serem executados deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da CONTRATADA, com nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, arquitetura) com registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronnomia CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.
- **2.1.2** Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado, com as quantidades base de 20 prestadores de serviços gerais, sendo que para cada equipe de 10 funcionarios, um encarregado e um supervisor para todas as equipes, além de um responsável técnico engenheiro ou arquiteto devidamente credenciado na entidade competente, sendo que os encarregados, supervisores e engenheiro, os valores devera ser integrado nos valores, conforme proposta anexa.

2.2 – ABRANGÊNCIA:

A prestação de serviços abrangerá:

- a) Cemitério da Saudade;
- **b)** Cemitério Nossa Senhora da Conceição Amarais, e;
- c) Cemitério Sousas.
- **2.3** Serviços- São objetos desta contratação os seguintes serviços:
- 2.3.1. Coleta dos restos da Exumação;
- 2.3.2. Limpeza, Conservação, Jardinagem, Manutenção Corretiva e Preventiva.

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

3. DEFINIÇÃO DOS SEVIÇOS

- 3.1. Coleta dos restos das Exumações.
- **3.1.1.** A **CONTRATADA** deverá coletar e encaminhar, para a empresa contratada pela SETEC para esta finalidade, todos os resíduos provenientes da exumação, conforme regulamentação vigente. Os resíduos devem ser destinados a Aterro Classe I devidamente licenciado. Os caixões exumados deverão ser totalmente desmontados antes de serem levados às caixas estacionárias coletoras. Os caixões desmontados não poderão ficar à vista durante o transporte e armazenamento dentro das caixas estacionárias. O transporte das caixas estacionárias deve ser realizado por empresa transporte de resíduo Classe I, contratada pela SETEC, conforme exigido pela regulamentação vigente.

3.2. Serviços de Limpeza.

- **3.2.1** Os serviços de Limpeza deverão ser prestados de segunda-feira a sábado. O horário da atividade laboral acima referida será estabelecido pela SETEC, durante o horário diurno, de acordo com as necessidades locais.
- **3.2.2** O serviço de limpeza consiste na varrição das dependências dos cemitérios, limpeza de bocas de lobo, higienização dos banheiros, recolhimento do lixo e demais espaços correlatos, com utilização de produtos, materiais e equipamentos necessários, permitidos pela Secretaria Municipal da Saúde Vigilância Sanitária, controle fitossanitário.
- 3.2.3 O fornecimento dos insumos para serviço de limpeza será de responsabilidade da CONTRATADA; estes serão utilizado conforme a necessidade do serviço a ser executado. Os insumos compreendem: álcool, concentrado líquido para limpeza, desinfetante líquido para sanitário, desodorante sanitário sólido, limpa-vidro, saponáceo em pó, esponja de lã de aço, flanela em pó, palha de aço, desinfetante líquido para uso geral, água sanitária, sacos de pano para limpeza de chão, baldes, vassouras e vassouras pequenas para sanitários, dentre outros insumos que a CONTRATANTE repute necessários para a limpeza e higienização, de acordo com a legislação.
- **3.2.4** A limpeza será diária e consiste na remoção ou retirada de sujeira através de fricção de uma superfície com água e produtos de limpeza adequados. A área física compreende o piso, paredes, teto, portas, janelas, vasos sanitários, pias e demais louças. O serviço de limpeza compreende também a varrição diária dos corredores, espaços internos e externos, com retirada de papéis, sacos plásticos, flores murchas e demais resíduos para posterior destinação final.
- **3.2.5** Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação expressa do Gestor do Contrato que apresentará a demanda dos serviços.

3.3. Conservação Externa

- **3.4.** O serviço de conservação externa compreende a reparação de guia e sarjetas, pintura dos prédios, guias e sinalizações vertical e horizontal, tapa buraco, capina, poda de árvores de grande, médio, pequeno porte e arbustos, roçagem e corte de grama, rastelagem/varrição, recolhimento, e destinação final, ajardinamento, plantio de mudas e manutenção dos jardins.
- **3.5.** <u>Capina manual dos passeios</u>: Consiste na retirada de inços e gramíneas nos locais e espaços internos dos cemitérios.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- **3.6.** Corte de Grama com roçadeiras costais: Consiste no aparo ou remoção da vegetação rasteira e das gramíneas.
- **3.7.** Rastelagem: Consiste na limpeza dos locais onde são realizados os serviços de corte de grama e capina manual.
- **3.8.** Recolhimento e destino final: Consiste no recolhimento dos resíduos provenientes dos serviços de capina, corte de grama e podas, encaminhando os respectivos detritos ao destino final, em local indicado pela CONTRATADA, desde que possua autorização ambiental.
- **3.9.** Ajardinamento, plantio e manutenção dos jardins. A execução do serviço de ajardinamento destina-se à confecção de canteiros, plantio de mudas de flores e folhagens, podas, colocação de saibro ou outros insumos para finalização e estética dos canteiros e jardins e a regularização dos passeios e espaços internos através de colocação de saibro, visando a mobilidade dos espaços internos e externos dos Cemitérios. A manutenção dos canteiros e jardins compreenderá a revitalização e recuperação das folhagens/gramíneas e flores existentes ou a substituição das mudas, no aparo e podas e na irrigação dos locais ajardinados.
- 3.9.1 Os insumos necessários à execução do ajardinamento consistem em:
- a) Mudas de flores, arvores, grama e folhagens (fornecidos pela CONTRATANTE);
- **b)** Saibro (fornecido pela **CONTRATANTE**);
- c) Terra preta e composto orgânico (fornecidos pela CONTRATANTE).
- **3.10.** <u>Pequena Reforma</u>: Caberá à **CONTRATADA** a execução de pequenas reformas, tais como desentupimento de esgoto, recolocação de azulejos, troca de torneiras maçanetas, fechaduras, serviços de reboco e emboço, tapa buracos, pintura em geral e consertos em geral, com materiais cedidos pela **CONTRATANTE**.
- **3.11.** <u>Manutenção na iluminação interna dos cemitérios</u> com fornecimento de material pela **CONTRATANTE** e conforme a necessidade.

4. HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

Os serviços de Limpeza deverão ser prestados em 44 horas semanais, por indivíduo, de segunda-feira a sábado. Os demais serviços de Conservação Externa, e Destino Final das exumações, deverão ser prestados conforme necessidade local, de segunda-feira a domingo, conforme horário de funcionamento dos cemitérios, e serão remunerados com base em Planilha/Registrode Preço de"Hora-Homem" de Serviços prestados.

5. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser no mínimo:

- a) escadas com rodas para acesso dos usuários às catacumbas mais altas, fornecidos pelo CONTRATANTE;
- **b)** Roçadeiras costais para o serviço de capina;
- c) Ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços: carrinhos de mão, vassouras, sacos de lixo sacos plásticos para lixo de 40, 60 e 100 litros, com espessura adequada ao tipo de lixo a ser armazenado, pás de

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

concha, pás de corte, enxadas, ancinhos, vassourões, etc, novos, dentro da validade, em condições de atenderem às necessidades do Município e exigências do Edital, bem como exigências técnicas previstas em legislação;

- d) Caixas estacionárias (contêineres de lixo).
- **5.1** Todos os itens descritos acima, exceto o item da letra "a", deverão fazer parte dos custos operacionais da **CONTRATADA**. Durante a vigência do Contrato, poderá ocorrer alteração na formação da equipe ou no quantitativo dos equipamentos, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, desde que a qualidade e a eficiência dos serviços não sejam prejudicadas.
- **5.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessário e garantir a utilização dos mesmos, conforme determina a legislação pertinente.
- **5.3** Deverá fornecer treinamento para utilização dos mesmos, assim como a comprovação de entrega dos equipamentos através da ficha assinada pelos funcionários.
- **5.4** Todos os EPIs deverão ter o CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho. Uniformes e EPIs dos Serventes deverão ser higienizados periodicamente conforme estabelecido na legislação pertinente.
- **5.5** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos jardins nas dependências do **CONTRATANTE** destinadas para este fim.
- **5.6** Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- **5.7** A **CONTRATADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

6. FATURAMENTO/PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÃO

- O faturamento e o pagamento dos serviços serão realizados mediante medição das horas efetivamente trabalhadas por preços unitários, por "Hora-Homem", os quais serão aferidos mensalmente, mediante a compilação de "Planilha de Medição", pelo Gestor do Contrato que determinará os serviços a serem prestados, bem como, a conferências dos mesmos através da Planilha de Medição.
- 6.1 Faturamento: A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura mensalmente em moeda Nacional (real).
- **6.2** Prazo de pagamento: A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridadeGestora do Contrato.

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- **6.3** Forma de pagamento: Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.
- **6.4** A Contratada deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o quinto dia corrido do mês <u>SUBSEQUENTE</u> ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail através do e-mail <u>dicem@setec.sp.gov.br, j</u>untamente com a medição dos serviços prestados.
- **6.5** Para que, a CONTRATANTE efetue o pagamento a CONTRATADA estará obrigada a comprovação junto a CONTRATANTE pelo pagamento de seus empregados e das obrigações trabalhistas (do mês <u>anterior</u> a prestação de serviços) relativos a:
- ✓ PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:
- ✓ VALE-REFEIÇÃO;
- ✓ VALE TRANSPORTE:
- ✓ FREQUÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO EMPREGADO/EMPREGADOR:
- ✓ DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (QUANDO HOUVER A TROCA DO PESSOAL ALOCADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.
- ✓ GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO, COM PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS CONECTIVIDADE SOCIAL:
- ✓ GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL GPS, COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- ✓ CERTIDÕES PERANTE TODOS OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ACORDO COM OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS;
- ✓ RELAÇÃO SEFIP/GFIP;
- ✓ EXAMES PERIODICOS (QUANDO COUBER).
- **6.6** Os pagamentos somente serão efetuados à CONTRATADA mediante envio da relação atualizada mensalmente dos nomes dos empregados que atuam junto à **CONTRATANTE**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013 (Portal da Transparência), diretamente ao gestor do contrato através do e-mail: dicem@setec.sp.gov.br.
- **6.7** A contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- **6.8** Se por qualquer motivo a contratante rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no Caput da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.
- **6.9** Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação expressa do Gestor do Contrato que apresentará a demanda dos serviços, podendo sofrer alterações conforme a necessidade e conveniencia administrativa.
- **6.10.** A **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a ele:
- **a)** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, observando, por exemplo, o cumprimento dos horários e a compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido, de modo a assegurar a efetiva execução do escopo contratado:
- **b)** Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;
- c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, utilizando-se da ferramenta constante de Anexo deste Edital; e
- **d)** Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

6.11 A fiscalização do **CONTRATANTE** terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, e quipamentos e utensílios utilizados.

6.12	A fiscalização dos	serviços pelo Co	ONTRATANTE não exclui nem dimir	nui a completa responsabilidade da
CONTRA	ATADA por qualque	r inobservância	ou omissão à legislação vigente	e às cláusulas contratuais.
Gestor o	do Contrato:	_ matrícula	;E-mail: dicem@setec.sp.gov.br.	
Fiscal d	o Contrato:	_matrícula	_E-mail: dicem@setec.sp.gov.br.	

7 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O critério de avaliação das propostas será o de menor preço, levando em conta o valor unitário da "**Hora-Homem**". Ficando certo que a quantidade é estimada e poderá sofrer alterações, conforme acima relatado.

8 PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo índice de reajuste o IPCA, contados da data da assinatura do instrumento de contrato ou termo equivalente, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

9 DA ESTIMATIVA DE PREÇO: Os mesmos serão apresentados posteriormente

10 DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caso o interessado almeje a visita técnica para constatar as condições de execução e peculiariedades inerentes à natureza dos trabalhos do objeto, poderá ser agendada visita técnica acamponhada por Servidor indicado pela SETEC, que neste caso, certificará a visita, expedindo Atestado de Visita.

Quaisquer informações poderão ser obtidas junto ao Gerente Marcio Roberto Monteriro (contato: marcio.monteiro@setec.sp..gov.br ou 19 – 3734-6177), no horário de atendimento da SETEC.

Caso o interessado não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração formal assinada pelo Responsável Técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade enerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços a serem realizados, assumindo total responsabilidade por esta Declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II - A PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO REFERENCIAL)

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Objeto: Objeto da presente contração é a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios municipais, conforme termo de referência da SETEC, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021

PROTOCOLO nº SETEC.2021.00000388-17
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Propor	nente:		
Endereço:			
Telefone:	e-mail:		
CNPJ nº:			
Banco:	Conta Corrente:	Agência:	Cidade:

1. Nos termos do item 9 do Edital e considerando as especificações do Anexo I – Termo de Referência propomos os preços abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mensal estimada	Unidade	Especificação	Valor Unitário - Hora/Homem	Valor Mensal Estimado	Total Anual Estimado
1	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	4.400	Hora - Homem	Horas de Prestação de Serviços			

Obs: (Horas estimadas nos termos do item 04 (Termo de Referência), com eventual alteração e variação, conforme solicitação e/ou necessidade de serviços extras e excepcionais)

Declaro que aceito todos os termos e condições do memorial descritivo e do termo de referência.

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6°, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I Termo de Referência.
- 03. Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Data: _	_/_	_/
Assina	tura:	
Nome:		
RG:		
CPF:		
Cargo:		



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II - B

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	_, portador do RG nº	e do CPF nº <u>,</u>
representante legal do licitante	(nome emp	oresarial), interessado em participar do
Pregão presencial nº/, Processo n°	_/, DECLARO, sob as pen	as da Lei, especialmente o artigo 299 do
Código Penal Brasileiro, que:		
a) a proposta apresentada foi elaborada	de maneira independente e	o seu conteúdo não foi, no todo ou em
parte, direta ou indiretamente, informado	ou discutido com qualquer ou	tro licitante ou interessado, em potencial
ou de fato, no presente procedimento licit	atório;	
b) a intenção de apresentar a propost	a não foi informada ou dis	cutida com qualquer outro licitante ou
interessado, em potencial ou de fato, no p	presente procedimento licitató	rio;
c) o licitante não tentou, por qualquer	meio ou por qualquer pesso	oa, influir na decisão de qualquer outro
licitante ou interessado, em potencial ou o	de fato, no presente procedim	ento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada n	ão será, no todo ou em parte	, direta ou indiretamente, comunicado ou
discutido com qualquer outro licitante o	u interessado, em potencial	ou de fato, no presente procedimento
licitatório antes da adjudicação do objeto;		
e) o conteúdo da proposta apresentada	não foi, no todo ou em par	te, informado, discutido ou recebido de
qualquer integrante relacionado, direta	ou indiretamente, ao órgão	licitante antes da abertura oficial das
propostas; e		
f) o representante legal do licitante está	plenamente ciente do teor	e da extensão desta declaração e que
detém plenos poderes e informações para	a firmá-la.	

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



<u>SETEC - Serviços Técnicos Gerais</u>

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos
 - celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos
 - respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

(Local a data)



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021

CONTRATANTE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços de **limpeza**, **conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, para atendimento das necessidades das SETEC (Serviços Técnicos Gerais) autarquia pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I do Edital.



<u>SETEC - Serviços Técnicos Gerais</u>

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços de **limpeza**, **conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, para atendimento das necessidades das SETEC (Serviços Técnicos Gerais) autarquia pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mensal estimada	Unidade	Especificação	Valor Unitário - Hora/Homem	Valor Mensal Estimado	Total Anual Estimado
1	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	4.400	Hora - Homem	Horas de Prestação de Serviços			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços abrangerá:

- a) Cemitério da Saudade;
- b) Cemitério Nossa Senhora da Conceição Amarais, e;
- c) Cemitério Sousas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviços-São objetos desta contratação os seguintes serviços:

- a) Coleta dos restos da Exumação;
- b) Limpeza, Conservação, Jardinagem, Manutenção Corretiva e Preventiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de	<u>, contados a partir da assinatura des</u>	<u>ste</u>
podendo ser prorrogado, respeitando-se o disposto no art. 57, da Lei F	Federal n. 8 666/93 com suas alterações	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO , DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECURSOS **FINANCEIROS** O valor total estimado do presente instrumento contratual é de R\$ __ com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui) calculado na estabelecidas no valor de R\$ _____ base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de __, recolhida junto a Tesouraria da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP, nos termos do item _____ do edital do Pregão nº _ PARÁGRAFO TERCEIRO – Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela SETEC. PARÁGRAFO QUARTO – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços. PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria,

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

No início do mês subsequente à realização dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a **Nota Fiscal** e o **Relatório** correspondentes aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o quinto dia corrido do mês <u>SUBSEQUENTE</u> ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail através do e-mail <u>dicem@setec.sp.gov.br</u>, juntamente com a medição dos serviços prestados.

codificada sob n., suplementada se necessário.



<u>SETEC - Serviços Técnicos Gerais</u>

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA (...................) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e mediante ao encaminhamento de Relatório, após ser conferida, aceita e processada pelo Sr. _______.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, Banco; Conta Corrente:; Agência:, ou por intermédio de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para que, a CONTRATANTE efetue o pagamento a CONTRATADA estará obrigada a comprovação junto a CONTRATANTE pelo pagamento de seus empregados e das obrigações trabalhistas (do mês anterior a prestação de serviços) relativos a:

- ✓ PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:
- ✓ VALE-REFEIÇÃO;
- ✓ VALE TRANSPORTE;
- ✓ FREQUÊNCIA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO EMPREGADO/EMPREGADOR:
- ✓ DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (QUANDO HOUVER A TROCA DO PESSOAL ALOCADO NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.
- ✓ GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO, COM PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS CONECTIVIDADE SOCIAL:
- ✓ GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL GPS, COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- ✓ CERTIDÕES PERANTE TODOS OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ACORDO COM OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS;
- ✓ RELAÇÃO SEFIP/GFIP;
- ✓ EXAMES PERIODICOS (QUANDO COUBER).

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos somente serão efetuados à CONTRATADA mediante envio da relação atualizada mensalmente dos nomes dos empregados que atuam junto à **CONTRATANTE**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013 (Portal da Transparência), diretamente ao gestor do contrato através do e-mail: dicem@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO NONO– A SETEC – Serviços Técnicos Gerais efetuará as retenções de encargos em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O faturamento e o pagamento dos serviços serão realizados mediante medição das horas efetivamente trabalhadas por preços unitários, por *"Hora-Homem"*, os quais serão aferidos mensalmente, mediante a compilação de "Planilha de Medição", pelo Gestor do Contrato que determinará os serviços a serem prestados, bem como, a conferências dos mesmos através da Planilha de Medição

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se por qualquer motivo a contratante rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação expressa do Gestor do Contrato que apresentará a demanda dos serviços, podendo sofrer alterações conforme a necessidade e conveniencia administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

- a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.
- b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- **a).** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) O contratado não poderá transferir suas obrigações para outro fornecedor;
- c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

<u>SETEC – Serviços Técnicos Gerais</u>

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- <u>V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;</u>
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;
- IX apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- X guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização:
- XI submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

- **PARÁGRAFO QUARTO -** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATANTE.

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo;

Gestor do Contrato:	; Er	mail
Fiscal do Contrato: _	; E	mail

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Da fiscalização da contratação.

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.
- b) A fiscalização de que trata este **parágrafo** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

PREFEITURA MUNICIPAL

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- c) O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) A fiscalização do **CONTRATANTE** terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.
- e) A **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a ele exercer a fiscalização dos serviços contratados, observando, por exemplo, o cumprimento dos horários e a compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido, de modo a assegurar a efetiva execução do escopo contratado; registrando ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual e aprovando as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, devendo no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:
- b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável.
- b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.
- b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.
- c) **Multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- c.1) Deixar de retornar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".
- d) **Multa de 05**% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste item, em especial quando atrasar por mais de 01h00 (uma hora) o início dos serviços nos horários pré-estabelecidos sem motivo justificável.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato, mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará, portanto, demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, mediante da concessão do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item, tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar á Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a execução do Contrato e/ou das contratações dela advindas, é vedado à SETEC e ao Fornecedor e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou
- f) De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.
- g) A prática de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), implicará, com base no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicação das seguintes sanções:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- g.1) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- g.2) publicação extraordinária da decisão condenatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da CONTRATADA, com nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, arquitetura) com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronnomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado, com as quantidades base de 20 prestadores de serviços gerais, sendo que para cada equipe de 10 funcionarios, um encarregado e um supervisor para todas as equipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Coleta dos restos das Exumações:

a) A **CONTRATADA** deverá coletar e encaminhar para a empresa, contratada pela SETEC para esta finalidade, todos os resíduos provenientes da exumação, conforme regulamentação vigente. Os resíduos devem ser destinados a Aterro Classe I devidamente licenciado. Os caixões exumados deverão ser totalmente desmontados antes de serem levados às caixas estacionárias coletoras. Os caixões desmontados não poderão ficar à vista durante o transporte e armazenamento dentro das caixas estacionárias. O transporte das caixas estacionárias deve ser realizado por empresa transporte de resíduo Classe I, contratada pela SETEC, conforme exigido pela regulamentação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviços de Limpeza:

- a) Os serviços de Limpeza deverão ser prestados de segunda-feira a sábado. O horário da atividade laboral acima referida será estabelecido pela SETEC, durante o horário diurno, de acordo com as necessidades locais.
- b) O serviço de limpeza consiste na varrição das dependências dos cemitérios, limpeza de bocas de lobo, higienização dos banheiros, recolhimento do lixo e demais espaços correlatos, com utilização de produtos, materiais e equipamentos necessários, permitidos pela Secretaria Municipal da Saúde Vigilância Sanitária, controle fitossanitário.;
- c) O fornecimento dos insumos para serviço de limpeza será de responsabilidade da **CONTRATADA**; este serão utilizado conforme a necessidade do serviço a ser executado. Os insumos compreendem: álcool, concentrado líquido para limpeza, desinfetante líquido para sanitário, desodorante sanitário sólido, limpa-vidro, saponáceo em pó, esponja de lã de aço, flanela em pó, palha de aço, desinfetante líquido para uso geral, água sanitária, sacos de pano para limpeza de chão, baldes, vassouras e vassouras pequenas para sanitários, dentre outros insumos que a **CONTRATANTE** repute necessários para a limpeza e higienização, de acordo com a legislação.
- d) A limpeza será diária e consiste na remoção ou retirada de sujeira através de fricção de uma superfície com água e produtos de limpeza adequados. A área física compreende o piso, paredes, teto, portas, janelas, vasos sanitários, pias e demais louças. O serviço de limpeza compreende também a varrição diária dos corredores, espaços internos e externos, com retirada de papéis, sacos plásticos, flores murchas e demais resíduos para posterior destinação final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

e) Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação expressa do Gestor do Contrato que apresentará a demanda dos serviços

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conservação Externa:

O serviço de conservação externa compreende a reparação de guia e sarjetas, pintura dos prédios, guias e sinalizações vertical e horizontal, tapa buraco, capina, poda de árvores de grande, médio, pequeno porte e arbustos, roçagem e corte de grama, rastelagem/varrição, recolhimento, e destinação final, ajardinamento, plantio de mudas e manutenção dos jardins.

- <u>a) Capina manual dos passeios</u>: Consiste na retirada de inços e gramíneas nos locais e espaços internos dos cemitérios.
- b) Corte de Grama com roçadeiras costais: Consiste no aparo ou remoção da vegetação rasteira e das gramíneas.
- c) Rastelagem: Consiste na limpeza dos locais onde são realizados os serviços de corte de grama e capina manual.
- <u>d) Recolhimento e destino final</u>: Consiste no recolhimento dos resíduos provenientes dos serviços de capina, corte de grama e podas, encaminhando os respectivos detritos ao destino final, em local indicado pela **CONTRATADA**, desde que possua autorização ambiental.
- e) Ajardinamento, plantio e manutenção dos jardins. A execução do serviço de ajardinamento destina-se à confecção de canteiros, plantio de mudas de flores e folhagens, podas, colocação de saibro ou outros insumos para finalização e estética dos canteiros e jardins e a regularização dos passeios e espaços internos através de colocação de saibro, visando a mobilidade dos espaços internos e externos dos Cemitérios. A manutenção dos canteiros e jardins compreenderá a revitalização e recuperação das folhagens/gramíneas e flores existentes ou a substituição das mudas, no aparo e podas e na irrigação dos locais ajardinados.

PARÁGRAFO QUARTO - Pequenas Reformas:

Caberá à **CONTRATADA** a execução de pequenas reformas, tais como desentupimento de esgoto, recolocação de azulejos, troca de torneiras maçanetas, fechaduras, serviços de reboco e emboço, tapa buracos, pintura em geral e consertos em geral, com materiais cedidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Manutenção na iluminação interna dos cemitérios:

Com fornecimento de material pela **CONTRATANTE** e conforme a necessidade.

PARÁGRAFO SEXTO – HORÁRIOS DOS SERVIÇOS:

Os serviços de Limpeza deverão ser prestados em 44 horas semanais, por indivíduo, de segunda-feira a sábado. Os demais serviços de Conservação Externa, e Destino Final das exumações, deverão ser prestados conforme necessidade local, de segunda-feira a domingo, conforme horário de funcionamento dos cemitérios, e serão remunerados com base em Planilha/Registrode Preço de"Hora-Homem" de Serviços prestados.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SÉTIMO - EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser no mínimo:

- a) escadas com rodas para acesso dos usuários às catacumbas mais altas, fornecidos pelo CONTRATANTE;
- b)Roçadeiras costais para o serviço de capina;
- c)Ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços: carrinhos de mão, vassouras, sacos de lixo sacos plásticos para lixo de 40, 60 e 100 litros, com espessura adequada ao tipo de lixo a ser armazenado, pás de concha, pás de corte, enxadas, ancinhos, vassourões, etc, novos, dentro da validade, em condições de atenderem às necessidades do Município e exigências do Edital, bem como exigências técnicas previstas em legislação; d)Caixas estacionárias (contêineres de lixo).

Todos os itens descritos acima, exceto o item da letra "a", deverão fazer parte dos custos operacionais da **CONTRATADA**. Durante a vigência do Contrato, poderá ocorrer alteração na formação da equipe ou no quantitativo dos equipamentos, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, desde que a qualidade e a eficiência dos serviços não sejam prejudicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.												
PARÁGRAFO	SEGUNDO	- /	A execução	do	contrato	deverá	ser	acompanhada	е	fiscalizada	pelo	Sr.
, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.												

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, de de 2	2021.
CONTRATANTE: <u>SETEC – SERVIÇOS</u>	S TÉCNICOS GERAIS:
•	Presidente
Diretor Téc. Operacional	Diretora Adm./Financeiro
CONTRATADA	
CONTRATADA:	
	Sócia/Procuradora
Testemunhas:	
4	0
1SETEC/Gestor:	2 Nome:
Função:	Cargo:
CPF:	CPF:
Email:	Fmail:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO IV - FOLHA DE DADOS PARA A ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Para agilizar o procedimento de credenciamento, solicitamos que seja preenchida a "Ficha de Inscrição Cadastral" abaixo e também disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas (http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/FO002.pdf).

DEPAR	TARIA MUNICIPAL DE A	OMPRAS	C PESSOA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO:	DE INCOMIÇÃO O	ADAOTOL III	0. 1 2000/10110/
SECRETARIA:			PESSOA JURÍD
DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:		DADOS PARA CADASTRO	
			INÍCIO DAS ATIVIDADES:
MATRIZ N° C.N.P.J. / C.P.F. :	[Nº INSCRIÇ	FILIAL CAO ESTADUAL:	N° INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:			
N°: COMPLE	MENTO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO :			ESTADO:
C.E.P:	CAIXA POSTAL:	E-MAIL:	·
FONE(S):		FAX:	
CAPITAL INTEGRALIZADO:		CAPITAL ATUAL :	
CONTATO COMERCIAL - NOME /	FONE:		
REPRESENTANTE - RAZÃO SOCI	AL:		
ENDEREÇO - REPRESENTANTE	DU ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊN	ICIAS:	
N°: COMPLE	MENTO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO :			ESTADO:
CEP:			ESTADO.
	CAIXA POSTAL:	E-MAIL:	
FONE(S):		FAX:	
BANCO N°: N° AGÊNC	A: DV: N° CONTA	CORRENTE: DV:	NOME AGÉNCIA :
NOMES DOS PROPRIETÁRIOS E	DIRIGENTES / CARGO:		
E-MAIL:			
O DECLARANTE OU SOLICITANT	E ABAIXO ASSINADO DECLARA QUE SÃ	ÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕE	S PRESTADAS NESTE DOCUMENTO.
NOME COMPLETO DO DECLARA	NTE OU SOLICITANTE:		
CARGO:			
ASSINATURA:		LOCAL / DATA:	
F0002/JUL97/SMA - ALTERADO 03/07 - V	IA ÚNICA - FORMATO A4 (210X297mm) - CÓD.M.	ATERIAL: 24.208	
			* -

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato deste procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



Cargo:

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser apresentada fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021 PROTOCOLO nº SETEC.2021.00000388-17 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL** A empresa , com sede na , CNPJ n.º , representada pelo (a) Sr. (a) ______, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, (CARGO), portador(a) do RG n.º e CPF n.º _____, para representá-la perante a SETEC - Serviços Técnicos Gerais em licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2021, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive para receber intimação e/ou interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no Inciso VII do Art 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. _, ___ de ____ de 2021. Local e Data Empresa: Nome: RG: CPF: Cargo: Representante legal/procurador: Nome: RG: CPF:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO REFERENCIAL)

com endereço na (endereço da empresa emitente), (cidade), (estado), atesta para fins de habilitação em licitação que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ da licitante), com endereço na (endereço da empresa licitante), (cidade), (estado) fornece(u) para esta empresa os materiais abaixo especificados / prestou para esta empresa o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), através do contrato nº, no valor total de R\$, pelo período de meses (de// a//):
(informar a descrição completa do material e/ou serviço e a respectiva quantidade)
Atestamos ainda, que tal(is) material(is)/serviço está(ao) sendo / foi(ram) fornecido(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
, de de 20 Local e Data



PREGÃO nº

02/2021

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Deverá ser apresentada fora dos envelopes)

PROTOCOLO nº MODALIDADE TIPO	SETEC.2021.00000388-17 PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO GLOBAL
microempresa ou empre	as da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa
123 de 14 de dezembro cujos termos declaro cor	ualquer dos impedimentos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar.
Campinas, de _	de 20
Assinatura: Nome:	
RG: CPF:	



Local e data

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4°, da IN 1.234 DE 11.01.2012 (SIMPLES NACIONAL)

À
SETEC - Serviços Técnicos Gerais.
(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXXXXXXXXXX. DECLARA à SETEC, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional Instituído pela Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
 a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
Assinatura do representante legal
Nome completo, cargo/função
Telefone: () e-mail:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data.
À
SETEC - Serviços Técnicos Gerais
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
(Empresa), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:
a) Não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com a SETEC - Serviços Técnicos Gerais, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;
c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
d) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; e
e) Concorda expressamente com os critérios e procedimentos previstos no Edital do Pregão nº/, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência – do Edital.
Assinatura do representante legal
Nome completo, cargo/função
Telefone: () e-mail:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROTOCOLO:
LICITAÇÃO:
CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:(*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU	RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
Pela contratada:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a <u>contratação de pessoa jurídica para prestação de</u> <u>serviços de limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios municipais</u>, conforme termo de referência da SETEC, conforme as especificações técnicas *e* condições constantes dos Termos de Referência.

Campinas - SP, XX de XXXXXX de 2021.

Gestor do contrato

Representante da Empresa